



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM 058/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988 a 1990".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 1987.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a long, sweeping flourish that extends to the right and then loops back down.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988 a 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988 a 1990 são estimados em Cz\$ 11.604.973.679,00 (onze bilhões, seiscentos e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil e seiscentos e setenta e nove cruzados) e, em igual montante, no mesmo período, os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1988 a 1990, estão distribuídos conforme o Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A programação das despesas de capital, por órgãos e por funções, discrimina-se na forma dos Anexos II e III que integram esta Lei.

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios fixados nos Arts. 2º e 3º desta Lei, poderá ser reprogramada pelo Executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada Exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988 a 1990 os recursos provenientes de Créditos Adicionais que forem abertos nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1988.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 1987.